



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.049 DE 26 DE março DE 1.998.

CERTIDÃO

certifico e dou fé que esta lei foi
custeada no livro prepario nº
033 nos fls. 117 e 117v e publico
no mural da Câmara Municipal
26 / 03 / 1998 Wanderlei

Dispõe sobre custeio de bolsas de estudos, nos termos que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a custear bolsas de estudo, para o ensino fundamental e médio de pessoas portadoras de deficiências físicas, nos termos do art. 213, § 1º da Constituição Federal, até o limite de R\$ 2.704,00 (dois mil, setecentos e quatro reais).

Art. 2º - Para acorrer à despesa prevista no artigo anterior, serão usados os recursos da seguinte Classificação Orçamentária constante do Orçamento Municipal vigente: 05.01.08.42.235.2039.0121.3.2.5.4.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 26 de março de 1.998.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal